



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

**EMENDA SUPRESSIVA Nº /2014**  
(Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 166, de 2010)

Suprima-se o art. 955, seus parágrafos e incisos, do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 166/2010, renumerando-se os demais:

*“Art. 955. Quando o resultado da apelação for não unânime, o julgamento terá prosseguimento em sessão a ser designada com a presença de outros julgadores, a serem convocados nos termos previamente definidos no regimento interno, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, assegurado às partes e a eventuais terceiros o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores.*

*§ 1º Sendo possível, o prosseguimento do julgamento dar-se-á na mesma sessão, colhendo-se os votos de outros julgadores que porventura componham o órgão colegiado.*

*§ 2º Os julgadores que já tiverem votado poderão rever seus votos por ocasião do prosseguimento do julgamento.*

*§ 3º A técnica de julgamento prevista neste artigo aplica-se, igualmente, ao julgamento não unânime proferido em:*

*I - ação rescisória, quando o resultado for a rescisão da sentença; neste caso, deve o seu prosseguimento ocorrer em órgão de maior composição previsto no regimento interno;*

*II - agravo de instrumento, quando houver reforma da decisão que julgar parcialmente o mérito.*

*§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo no julgamento do incidente de assunção de competência e no de resolução de demandas repetitivas.*

*§ 5º Também não se aplica o disposto neste artigo ao julgamento da remessa necessária.*

*§ 6º Nos tribunais em que o órgão que proferiu o julgamento não unânime for o plenário ou a corte especial, não se aplica o disposto neste artigo.”*

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 09/06/14

As 18/06

Reinilson Prado  
Secretário  
Matr. 228430



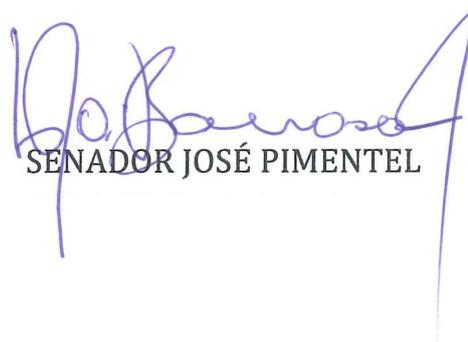


SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

## JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto e a versão aprovada pelo Senado eliminaram o recurso de embargos infringentes, tendo em vista haver muita polêmica em torno do seu cabimento, acarretando discussões intermináveis com grande risco ao bom andamento do processo. Na Câmara dos Deputados, criou-se uma técnica de julgamento em lugar dos embargos infringentes. Deixa de haver o recurso, mas todos os problemas gerados com as polêmicas em torno do seu cabimento reabrem-se, sendo mais adequado eliminar mesmo esse recurso, que só existe no Brasil e é cabível apenas por não ter sido unânime o resultado do julgamento de uma apelação ou de uma ação rescisória. Com a supressão desse artigo, o atual art. 956 deve transformar-se em art. 955 e o §3º do art. 956 no próprio artigo 956.

Sala das sessões,            de junho de 2014.



SENADOR JOSÉ PIMENTEL

